



<b>CONTRATO 030/2021/FME</b>	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 007/2021/PMP</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b>
<b>Nº 021/2021</b>	<b>Nº 009/2021</b>

**CONTRATANTE** : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADO** : JAD ARAÚJO & CIA LTDA

**OBJETO** : O presente instrumento tem por objeto aquisição de combustíveis tipo Diesel S10, estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s): as necessidades do fundo municipal de educação. .

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.074.663/0001-37**, representado neste ato pelo Sr. **THIAGO TORRES DE LIMA**, Secretário municipal de educação, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Nepomuceno das Neves, N.º 180, Centro, Pesqueira-PE, inscrito sob o CPF nº 056.936.424-88 e RG nº 7.054.639 SDS/PE e do outro lado a empresa **JAD ARAÚJO & CIA LTDA – CNPJ Nº 08.072.308/0002-35**, estabelecida no endereço na rua Largo Bernardo Vieira de Melo, Nº 146, Centro, Pesqueira-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.08.072.308/0002-35, CEP: 55.200.000 neste ato representada pelos(as) Sr(as). Airon Duarte de Araújo, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 193.944.464-00 e RG nº 2.377.728 SDS/PE residente e domiciliado(a) à Rua Hisbello Jatobá Nº 111, Centro, Poção-PE CEP 55.240-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o Processo Licitatório nº 021/2021-modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, homologado em 14/05/2021, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aquisição de combustíveis tipo Diesel S10, estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s): as necessidades do fundo municipal de educação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Pregão Eletrônico e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, bem

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Cplpesqueira@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**CNPJ Nº 10.264.406/0001-35**

como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10	31014	LITRO	4,27	R\$ 132.429,78
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 132.429,78</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A empresa vencedora iniciará O FORNECIMENTO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, ou outro prazo acordado, a critério **exclusivo da CONTRATANTE**, após a celebração do contrato, pelo período até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Quando da prorrogação contratual, a contratante assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, para os itens contratados, respeitada a categoria, e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Considerando o item descrito na tabela constante no subcláusula Única, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 132.429,78 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Cplpesqueira@gmail.com



4.2. - Pela execução do objeto do presente edital, a Prefeitura Municipal de Pesqueira os secretarias Municipais Administração, pagará mensalmente à CONTRATADA o valor corresponde ao fornecimento efetivamente entregue;

4.3. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 10 dias do mês subseqüente, conforme a comprovação

Efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Prefeitura e secretaria solicitante e com recibo em anexo;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da dispensa de licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3 acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.10 Considerando o curto prazo de vigência contratual, os valores não se submeterão a reajustes, ressalvada hipótese superveniente excepcional, imprevisível e inevitável que enseje reequilíbrio econômico-financeiro assim reconhecido mediante procedimento que observe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Cplpesqueira@gmail.com



### DOTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Programa:** 1220 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 2.113 - Manutenção das atividades gerais da Gestão da Secretária de Educação

**Fonte de recurso:** 2 - MSC - 1.111.0000 Impostos e Transferências MDE

**Despesa** 187 3.3.90.30.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1.A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1.Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.Obrigatoriedade da abertura de um escritório local para atendimento dos terceirizados no horário comercial.
- 3.Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Pesqueira, observando o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput* da CF) e a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.
- 5.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a PMPA para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Cplpesqueira@gmail.com



9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Iniciar o fornecimento dos produtos objeto da contratação a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações constantes deste contrato e do termo de referência.
15. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da PMA, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
16. Encaminhar à PMPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
17. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
19. Manter instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município Contratante;



- 20 Realizar o abastecimento dos veículos desta Prefeitura de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Prefeitura poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;
- 21 A licitante deverá abastecer, somente e exclusivamente, os veículos que integrarem a frota indicada como de abastecimento autorizado da Prefeitura Municipal, observadas as diretrizes da gestão e fiscalização contratual;
22. Realizar o abastecimento dos veículos da Prefeitura por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- 23- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

**CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:**

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações

Assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Cplpesqueira@gmail.com



9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I – Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da requisição, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s);
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não substituídos/corrigidos; pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 Independentemente da aplicação das penalidades previstas, o licitante contratado se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

9.7 A contratada, acaso venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura, e será descredenciada no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

9.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será fiscalizada por **fiscais** designados respectivamente pelo titular do departamento de compra qual fará uma das que anotarão em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou, ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Cplpesqueira@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ Nº 10.264.406/0001-35



§ 1º A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, prepostos, convenientemente credenciados junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 2º À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços

Executados.

§ 3º O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

§ 4º O objeto desta licitação será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente pelo **Fiscal de contratos o Sr. José Thiago Aquino Guimarães, CPF: 079.834.114-99 e Matrícula Nº 707884**, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;

Definitivamente, pelo **Gestor da Execução do Contrato**, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até 05 (cinco) dias úteis apartir do último recebimento provisório.

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal qualidade, solidez e segurança da do fornecimento contratado e respectivos procedimentos, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 6º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 7º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 8º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada, nos termos da cláusula 10.1 caput**, por representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O **Gestor da Execução do Contrato** exercerá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Cplpesqueira@gmail.com



§ 9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 10 Os fiscais dos contratos, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e dará ciência à gestão contratual para que adote as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O(s) empregado(s) e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULAÇÃO

Este termo vincula-se ao **pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegeram o Fórum da Comarca de Pesqueira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Cplpesqueira@gmail.com



Pesqueira, 17 de Maio de 2021

**THIAGO TORRES DE LIMA**  
Secretário municipal de Educação

CPF: 056.936.424-88

**CONTRATANTE**

THIAGO TORRES DE LIMA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA / PE

PORTARIA Nº 004/2021

**JAD ARAÚJO & CIA LTDA**

CNPJ sob o nº. 08.072.308/0002-35

**AIRON DUARTE DE ARAÚJO**

CPF nº 193.944.464-00

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF 823.308.444-00

CPF 438715124-04